

Reunião de Diretoria nº 1.165

Revisão da Resolução ANP nº 734/2018 Produção de biocombustíveis

Data: 07 de agosto de 2025

Principais alterações na Resolução ANP nº 734/2018

ATUAL

- ✓ Dispensa de AEA/AO para fins de geração de energia elétrica.

Autorização para o exercício da atividade – AEA:

- ✓ AEA distingue-se entre: produção de biodiesel, biometano e etanol.

Autorização de operação - AO:

- ✓ Permissão de entrega do projeto de CB (etanol).
- ✓ Sem tancagem mínima.

Testes com hidrocarbonetos antes da AO:

- ✓ Sem previsão.

NOVA

- ✓ Inclusão: dispensa para consumo próprio e para operações somente com produto não regulado pela ANP.

- ✓ AEA genérica de produção de biocombustíveis.
- ✓ Inclusão: possibilidade de outorga de autorização para o exercício da atividade de produção de biocombustíveis aos produtores de derivados de petróleo e gás natural.

- ✓ Obrigatoriedade de apresentação do AVCB para etanol.
- ✓ O projeto básico e a capacidade dos tanques de armazenamento deverão ser compatíveis com a operação.
- ✓ Apresentação da inscrição estadual.
- ✓ Não contempla unidade de GNC (R. 973/24) e GNL (R. 971/24).

- ✓ Inclusão: possibilidade de teste com hidrocarbonetos antes da AO, para fins de coleta de amostra para aprovação do controle de qualidade do produto (**biometano de aterro**), por prazo máximo de 30 dias, devendo encaminhar: AVCB, análise de risco, plano de teste e anuência do órgão ambiental.

Principais alterações na Resolução ANP nº 734/2018

ATUAL

Alteração da capacidade:

- ✓ Documentos: pedido vistoria, LO, CB, projeto e dados da instalação.

Transferência de titularidade:

- ✓ Não há previsão para TT da AO de instalação que está parada há mais de 1 ano, pode retomar a operação sem vistoria.

Vistoria:

- ✓ Vistoria presencial.
- ✓ Apresentação de LO e AVCB.

NOVA

- ✓ Inclusão: da lista de tanques, do memorial descritivo das alterações, da gestão de mudanças e da análise de risco.
- ✓ No caso de ampliação de capacidade (REVAMP), antes da outorga de nova AO, o agente poderá retomar a produção na capacidade anteriormente autorizada.

- ✓ Inclusão: Caso a instalação autorizada esteja parada há mais de 1 ano, a ANP outorgará a AO em nome do novo titular, ficando suspensa a operação da instalação até que seja realizada vistoria e aprovação da ANP para retomada de operação.
- ✓ Apresentação da inscrição estadual.

- ✓ Inclusão: possibilidade de vistoria remota para ampliação de capacidade (depende da complexidade).
- ✓ Inclusão: possibilidade de vistoria antes da obtenção da LO.

Principais alterações na Resolução ANP nº 734/2018

ATUAL

Indeferimento AO:

- ✓ Não atender aos requisitos, instrução com dado inverídico, CNPJ suspensa, inapta, baixada, nula ou similar; dados em desacordo CNPJ.

Teste de capacidade:

- ✓ Sem previsão.

Alteração da área de armazenamento:

- ✓ Vistoria obrigatória para ampliação e facultada para redução e alteração de classe de produto.
- ✓ Documentos atuais: LO, CB, Lista tanques, planta arranjo geral, planta baixa e de corte, memorial descritivo da área de armazenamento.

NOVA

- ✓ Inclusão: CNAE no CNPJ incompatível com as atividades econômicas exercidas e inscrição estadual em situação irregular.

- ✓ Inclusão: possibilidade de teste de capacidade para ampliação de capacidade sem adição de novos equipamentos, com aprovação prévia e duração máxima de 90 dias, com exigência de envio de relatório ao final do teste e com operação definitiva somente após AO publicada.

- ✓ Exclusão: vistoria obrigatória.

- ✓ Inclusão: projeto básico, gestão mudança, análise risco, SPDA, classificação da área, procedimento operacional, relatório de inspeção, além de relatório fotográfico e vídeo (vistoria remota).

- ✓ Inclusão: LO e CB deverão estar atualizados e contemplar as alterações pretendidas.

Principais alterações na Resolução ANP nº 734/2018

ATUAL

Compra e venda de biocombustíveis:

- ✓ Define as regras de comercialização de etanol, biodiesel e biometano.

NOVA

- ✓ Inclusão: do transportador dutoviário e do operador de terminal (lastro).
- ✓ Etanol: inclusão de central termelétrica autorizada ou concedida pela ANEEL.
- ✓ Biodiesel: inclusão de vedação de venda de metanol pelo produtor de biodiesel e consequente responsabilização pela destinação indevida.
- ✓ Biometano: regulamentada pela RANP 52/2011.
- ✓ Inclusão: artigos que tratam da comercialização de BioQAV e diesel verde.
- ✓ O produtor de derivados fica equiparado ao produtor de biocombustíveis quanto à comercialização.

Obrigações - Desmobilização:

- ✓ Executar de forma segura, comunicar ao órgão ambiental e solicitar cancelamento AO.

- ✓ Inclusão: envio do relatório final de desmobilização.
- ✓ Inclusão: no caso de não desmobilização, o produtor deverá encaminhar as justificativas e o plano de desativação a ser implementado.

Principais alterações na Resolução ANP nº 734/2018

ATUAL

Obrigações – Retomada de operação:

- ✓ Solicitar após 1 ano da atividade de produção de biocombustíveis paralisada.

Extinção da autorização:

- ✓ Cancelada por extinção da PJ, falência ou a pedido.
- ✓ Revogada: LO e CB, fundadas razões, aplicação da Lei 9.847/99.

NOVA

- ✓ Inclusão: Necessidade de retomada da operação quando a empresa não iniciar a operação após 1 ano da AO.
- ✓ Inclusão: Vedações de comercialização e armazenamento de biocombustíveis, caso não inicie ou retome a produção após 1 ano de paralisação, até aprovação da retomada.

- ✓ Inclusão de revogação: por perda da posse direta da instalação produtora; por IE em situação irregular; por não continuidade da produção de biocombustíveis por 2 anos ou por informação inverídica.

Disposições Transitórias

- ✓ Etanol: 730 dias para manter disponível o AVCB. O prazo não se aplica aos casos de nova autorização de operação.
- ✓ Biometano: 180 dias para atender as RANPs nº 52/2011 (comercialização), 971/2024 (GNL) e 973/2024 (GNC).
- ✓ Diesel verde e BioQAV: (i) 90 dias para enviar os documentos do art. 5º, caso esteja em construção; e (ii) 365 dias para enviar os documentos dos artigos 4º e 8º, caso esteja em operação.
- ✓ Biocombustíveis: 365 dias para vedar a comercialização e o armazenamento, em caso de paralisação da atividade de produção.

OBRIGADA!

Superintendência de Produção de Combustíveis